



RESOLUÇÃO CAA-PB nº 005/2017, de 17 de fevereiro de 2017

*Institui o **AUXILIO MATERNIDADE** no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba.*

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA - CAA – PB no uso das competências conferidas por seu Estatuto Social, registrado sob nº 67.141 Livro A 056 em 14/12/1992 no Serviço Notarial e Registral de Títulos e Toscano de Brito, resolve:

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução institui a concessão do benefício de Auxílio Maternidade.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por Auxílio Maternidade o benefício no **valor equivalente a anuidade recolhida** que será concedido à advogada-mãe, natural ou por adoção, ou gestação não levada a termo.

CAPITULO II
Requerimento e Processamento

Art. 3º O Auxílio deverá ser requerido ao Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba, pela própria interessada ou seu representante legal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do nascimento, adoção ou da data da gravidez não levada a termo, e deverá estar acompanhado das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento da criança ou Ato Judicial da adoção;
- Laudo Médico em caso de gravidez não levada a termo;
- Cédula de identidade da OAB da Advogada;
- Certidão de quitação da OAB;
- Comprovante de residência da Advogada;
- Numero da Conta Corrente ou Poupança onde será depositado o valor do benefício.

Art. 4º Recebido o requerimento, a Secretaria da CAA, após conferência dos documentos e numeração das paginas do processo, remeterá para o Presidente que lançará despacho ordenando a remessa para a Câmara de



PARAÍBA

Concessão de Benefícios que em reunião decidirá pela concessão ou não do benefício, sendo necessária, em qualquer caso, a lavratura de voto.

Art. 5º A Câmara de Benefícios, poderá, para melhor instruir o processo requerer diligência que entender necessária, independente da documentação exigida no artigo 5º.

Art. 6º Concedido o benefício, o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, depositando o valor na conta corrente ou poupança indicada.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima
Presidente

Orlando Virgínio Penha
Vice-Presidente

José Samarony de Sousa Alves
Secretário Geral

Francisco Freire de Figueiredo Filho
Secretário Geral Adjunto

Francisco Wagner Holanda Lins
Tesoureiro